



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 375/2017 SEMCAT, referente ao Procedimento CONTRATO DE LOCAÇÃO ao Contrato nº 011/2017-SEMCAT, com a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃES CAPUCHINHAS DE MADRE RUBATTO, CNPJ nº05.778.063/0003-59, representado por sua Procuradora Sra. MARLY SILVA DOS SANTOS, CPF nº680.398.752-34, Oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho Saneamento e Infraestrutura - SEMCAT, tendo por CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉL Nº011/2017 com valor de **R\$48.000,00**, pelo período de **12 meses**, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende a resolução administrativa de nº 29/2017/TCM, de 04 de Julho de 2017 que tange a alteração do caput e inciso II do art.6º resolução nº11.535/2014.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de Outubro de 2017.